



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I " N º 1.542/83 "

- ISENTA DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS OS HOTÉIS,  
RESTAURANTES E AGÊNCIAS DE VIAGENS -

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento dos impostos Predial, Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços, aos Hotéis e Restaurantes, cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho Estadual de Turismo, até o exercício de 1988.

Parágrafo Único - A isenção vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, a partir do deferimento da petição da empresa beneficiária do favor fiscal.

Artº. 2º - Aos Hotéis e Restaurantes existentes à data desta Lei será concedido anualmente a isenção dos Impostos Sobre Serviços, até o Exercício de 1988, desde que a importância correspondente a esses impostos venha a ser aplicada em obras de ampliação e/ou reforma ou melhoria das condições operacionais.

Parágrafo Primeiro - Poderão requerer os benefícios fiscais previstos neste artigo, as empresas que que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que estejam registradas na EMBRATUR;
- b) Que tenham os seus projetos aprovados no CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO - CONESTUR ;

Parágrafo Segundo - A falta de comprovação correta da aplicação dos recursos de que trata este artigo acarretará a perda do benefício fiscal nos exercícios subsequentes e determinará a restituição dos recursos, acrescidos de juros e correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

( Continuação da Lei nº 1.542/83 ) 2

.....

Artº. 3º - Será concedida, anualmente, a isenção dos impostos Predial, territorial Urbano e Sobre serviços, às Agências de Viagens que se dedicarem a práticas de Turismo receptivo, até o exercício de 1988.

Parágrafo Único - Poderão requerer a isenção de que trata este artigo as empresas que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Que estejam registradas na EMBRATUR, na categoria de Agência de Viagem;
- b) Que apresentem certificado fornecido pelo CONSELHO ESTADUAL DE TURISMO - CONESTUR, de que se dediquem satisfatoriamente a práticas de Turismo receptivo.

Artº. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 13 de setembro de 1983.

*Oribes Storch*  
ORIBES STORCH

PREFEITO MUNICIPAL

*Oliveira Fonseca*  
OLIVEIRA FONSECA

DIRETOR DO DEPTº. DE FINANÇAS

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, (ES), em 13 de setembro de 1983.

*Amilquer Rosa*  
AMILQUER ROSA

CHEFE DE GABINETE (INTERINO)